



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**

**LEI ORDINÁRIA nº 280/2014,**

de 06 de maio de 2014.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS, CASAS LOTÉRICAS E DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS QUE POSSUAM AGÊNCIAS OU POSTOS DE ATENDIMENTO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, Dr. **ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As agências dos Correios, Casas Lotéricas e as instituições bancárias e financeiras que possuem agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Paulistânia ficam obrigadas a instalarem e manterem permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

**Parágrafo Único.** O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através da gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus;

**Art. 2º** - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

**Art. 3º** - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, após o que poderão ser eliminados.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: [pmpaulistania@gmail.com](mailto:pmpaulistania@gmail.com)  
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP  
site: [www.paulistania.sp.gov.br](http://www.paulistania.sp.gov.br)



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**

I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

**Parágrafo Único.** Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 06 de maio de 2.014.

*[Handwritten Signature]*  
**Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 280/2014, em fls. 37, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 06 de maio de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ WALTER ROBERTO**  
*Assessor Técnico Administrativo*

DFL - Dentro das Formalidades Legais.  
Paulistânia-SP, 06/05/2014

*[Handwritten Signature]*  
**CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO**  
Procurador Jurídico Municipal - OAB/SP nº 134.111